



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Licitações e Compras

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

COMPRA AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022. (Processo Nº 067/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pirapetitinga, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 008/2006 e nº 032/2013, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

Trata-se de ampla participação fundamentada no Art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações.

Data da sessão: 17/05/2022

Horário: 09:00 hs (nove horas)

Local: PAÇO MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÕES – PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01, CENTRO, PIRAPETINGA-MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos da construção civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A justificativa para a união dos objetos encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, apêndice ao termo de referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.06.0017.512.0013.2.0038.3.3.90.39 Fonte 00.01.00

R\$ 891.271,68 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária

02.05.00.18.541.024.2.0025.3.3.90.39 Fonte 00.01.00

R\$ 211.088,52 (duzentos e onze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante poderá ser representada nesse procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial, apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado não impede a participação da empresa na licitação.

3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará a licitante.

3.3. O credenciamento é imprescindível para que a licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos do certame, apresentar impugnações e declarar a desistência de interposição de recursos.

3.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.4.1. Tratando-se de representante legal:

3.4.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

3.4.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

3.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

3.4.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

3.4.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações;

3.4.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

3.4.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

3.4.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial, da qual constem poderes para, em nome da licitante, representar em licitações e praticar todos os demais atos necessários pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na cláusula anterior que comprove os poderes do mandante para outorga.

3.5. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

3.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade deverá declarar:

4.4.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (anexo IV);

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (anexo V);

4.4.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (anexo VII);

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo VIII);

4.4.5. Que elaborou a proposta de maneira independente (anexo IX);

4.4.6. Que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de fornecimento, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (anexo X).

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO IDENPENDENTE DE PROPOSTAS E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do presente certame deverá entregar ao PREGOEIRO, a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO INFORMANDO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, bem como dois envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

5.1.1. Do lado externo do envelope:

Envelope “A” (**Proposta de Preço**)

Edital de Pregão: **013/2022**

Razão Social da Empresa

CNPJ

Envelope “B” (**Habilitação**)

Edital de Pregão: **013/2022**

Razão Social da Empresa

CNPJ

5.2. Separado e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação, além dos documentos de credenciamento (item 3 do edital), deverá ser apresentada em 01 (uma) via os seguintes documentos:

5.2.1. Declaração de enquadramento de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006.

5.2.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

5.2.3. Declaração informando de que a proposta foi elaborada de maneira independente.

5.3. No ENVELOPE “A” deverá estar inclusa:

5.3.1. A proposta de preço na forma descrita na CLÁUSULA 6 do presente edital.

5.4. No ENVELOPE “B” deverão estar inclusos:

5.4.1. Os documentos e as certidões que comprovem às exigências da documentação relacionada na CLÁUSULA 10.

5.5. Os envelopes de proposta de preço (Envelope “A”) e de habilitação (Envelope “B”), bem como a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, e a declaração de enquadramento de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas nesse edital e que sejam entregues no Departamento de Licitações e Compras até o dia e hora designados para o início da sessão de julgamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá obedecer às especificações contidas nesse edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do Anexo II, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal ou credenciada da proponente, observando-se ainda as seguintes regras:

6.1.1. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço eletrônico (e-mail) e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.2.** Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o Anexo I do presente edital;
- 6.1.3.** Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos, **com duas casas decimais**, sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;
- 6.1.4.** Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;
- 6.1.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo disposição específica do Edital.
- 6.2.** A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.3.** No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 6.4.** Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como de quantidades inferiores às especificadas no modelo de proposta de preço.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a adjudicação realizada por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

- 8.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital para o início da sessão de julgamento, o PREGOEIRO declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o credenciamento das interessadas.
- 8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao PREGOEIRO as eventuais declarações de microempreendedor individual – MEI, microempresas – ME ou empresas de pequeno porte - EPP informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 e, ainda, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes à proposta de preço (Envelope “A”) e os documentos de habilitação (Envelope “B”).
- 8.2.1.** Após o dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, não será aceita a entrada de novos participantes e nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 8.3.** A ausência da apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação inviabilizará a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o recebimento dos envelopes de proposta de preço (Envelope “A”) e os documentos de habilitação (Envelope “B”).
- 8.4.** A ausência da apresentação informando de que a proposta foi elaborada de maneira independente inviabilizará a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o recebimento dos envelopes de proposta de preço (Envelope “A”) e os documentos de habilitação (Envelope “B”).

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Inicialmente, os representantes credenciados pelas licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os dois envelopes devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope “A”) serão abertos pelo PREGOEIRO.

8.6. Os envelopes (Envelope “B”) contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do PREGOEIRO durante o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.

8.7. O PREGOEIRO procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem, as elaboradas em desacordo com os termos do presente edital e seus anexos ou que contrariem as normas legais vigentes.

8.8. O PREGOEIRO procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

8.8.1. A licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

8.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância aos seguintes critérios:

8.9.1. As propostas de menor preço, para o objeto definido neste edital e seus anexos, e os que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superior àquele, ou ainda, os autores das 03 (três) melhores ofertas.

8.10. O PREGOEIRO convidará individualmente os representantes legais ou credenciados das licitantes cujas propostas foram selecionadas para formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.11. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio para definir a ordem de oferta de lances.

8.12. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante.

8.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, sendo vedadas ofertas com vistas ao empate.

8.14. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.15. O representante ou credenciado da licitante, não poderá, sem autorização expressa do PREGOEIRO, se ausentar da sessão de processamento do Pregão.

8.15.1. A ausência do representante ou credenciado da licitante durante a sessão de processamento do Pregão implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive do recurso.

8.15.2. Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado da licitante durante a sessão de processamento do Pregão, continuarão válidos.

8.16. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste edital.

8.17. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, convocados pelo PREGOEIRO, todas as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18. Caso o menor preço não seja ofertado por um MEI/ME/EPP, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

8.18.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

8.19. Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.19.1. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.19.2. Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19.3. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.4. Caso um microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja vencedor da cota destinada a ampla participação de um determinado item, ele será automaticamente declarado vencedor na cota reservada.

8.19.5. Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20. Em caso de somente houver apresentação de proposta de preços escrita, não ocorrendo oferta de lances, e, ainda, ocorrer empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de processamento do Pregão para definir a 1º (primeira) classificada.

8.21. A licitante que não ofertar lance verbal não será excluída da etapa de julgamento e classificação final, sendo considerado o preço ofertado na proposta escrita.

8.22. Encerrada a fase competitiva do Pregão, as ofertas, verbais e escritas, para o objeto definido nesse edital e seus anexos, serão ordenadas, respeitando-se o critério de menor preço. Após, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

8.23. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação (Envelope “B”) contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições de habilitação, com base na documentação apresentada.

8.24. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

8.25. O PREGOEIRO inabilitará a licitante cuja documentação relacionada na cláusula **10.1** esteja com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do presente ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.26. Caso a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar não atenda às condições de habilitação exigidas neste ato convocatório, o PREGOEIRO adotará o mesmo procedimento para a 2º (segunda) colocada e assim sucessivamente até que se possa declarar uma proponente vencedora que atenda todas as exigências fixadas nesse edital.

8.27. O PREGOEIRO poderá negociar com a licitante que ofertou o menor valor com vistas à redução de preço.

8.28. O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo PREGOEIRO.

8.29. É facultada ao PREGOEIRO ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.30. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital e vantagem baseada em propostas das demais licitantes.

8.31. No julgamento do presente Pregão, o PREGOEIRO levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação.

8.32. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope “A”) não caberá desistência de participação na licitação, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo PREGOEIRO, sujeitando a licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

8.33. Da sessão pública do processamento do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo PREGOEIRO.

8.34. O PREGOEIRO, no interesse do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

8.35. As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.36. Os envelopes referentes à documentação (Envelope “B”) das licitantes que não apresentaram o menor preço, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao Departamento de Licitações e Compras, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da divulgação do resultado final do julgamento da licitação.

8.36.1. Decorrido o prazo indicado na cláusula anterior, os envelopes com a documentação inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do Departamento de Licitações e Compras.

8.37. Os casos omissos serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade competente.

8.38. As comunicações e intimações de todas as decisões relativas ao certame licitatório serão realizadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão de julgamento. Caso, não seja viável a comunicação e intimação de todas as licitantes, as decisões serão publicadas no sítio www.pirapetinga.mg.gov.br e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.39. As licitantes que participarem do presente certame licitatório, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao julgamento da licitação no sítio www.pirapetitinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga/MG ou em outro meio de publicação, para fins de intimação dos atos praticados.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou seja, inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

9.2. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo PREGOEIRO, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.2.1.4. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.2.1.5. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações.

10.2.1.6. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.2.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

10.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.9. Os documentos relacionados referentes à Habilitação Jurídica não precisarão constar do Envelope “B” (Habilitação) se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento neste Pregão.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

10.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

10.2.2.7. O microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

10.2.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, adjudicatária deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, para a regularização

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.7.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.2.2.8. O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Departamento de Licitações e Compras do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos exigidos para regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.2.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

10.2.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.4.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180(cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

10.2.4.2. **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.4.2.1. **As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei**

10.2.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.2.4.3. **Comprovação** de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação. A comprovação será, obrigatoriamente, feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.4.4. Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE), assinada pelo contador responsável, obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo pelo Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1$$

ATIVO TOTAL

10.2.4.5. Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de Julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

10.2.4.6. O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item “10.2.4.2”, “10.2.4.2.1” e “10.2.4.4”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

10.2.5.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. (segundo pacífica jurisprudência do TCU – Acórdão nº 348/1999).

10.2.5.1.2. Comprovação de aptidão técnica-operacional para o desempenho das atividades, a ser comprovada mediante a apresentação atestado (os) de capacidade ou

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a prestação do serviço ou serviços aos quais estejam concorrendo, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

10.2.5.1.2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU;

10.2.5.1.2.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos

10.2.5.1.3. Apresentação da Licença Ambiental, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

10.2.5.1.3.1. Para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos será aceito certidão de dispensa de Licenciamento ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

10.2.5.1.4. Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário ou área de transbordo, a mesma deverá apresentar a licença ambiental em nome da titular do aterro/área de transbordo com a devida anuência, na qual a titular autoriza, caso a proponente seja vencedora do certame, a utilização do aterro sanitário/área de transbordo para destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pirapetitinga-MG, devendo a mesma anuência abranger a todo período do contrato, ficando o contrato que vier a ser celebrado entre a Prefeitura e a licitante vencedora vinculado ao local onde os resíduos serão destinados. A contratada não poderá alterar a destinação final/área de transbordo dos resíduos transportados sem a comunicação prévia e autorização da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga – MG, além disso deve a contratada apresentar o atestados exigidos no edital, bem com a respectiva mudança não poderá acarretar ônus ao Município.

10.2.5.2. Se o aterro sanitário/área de transbordo for localizado fora do estado de Minas Gerais, deverá ser apresentada Declaração do órgão ambiental responsável pela expedição da licença de operação do aterro sanitário, autorizando o recebimento de resíduos sólidos do estado de Minas Gerais. Bem como a licença de transporte de resíduos do estado para onde os resíduos serão destinados.

10.2.5.3. Provar possuir em seu quadro permanente ou efetiva disponibilidade do profissional para executar os serviços, caso a empresa seja vencedora, na data da realização desta licitação, profissionais de nível superior legalmente habilitado junto ao Conselho de Classe em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Engenharia Agrônoma, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, demonstrando aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação. Não serão aceitos atestados de sub-empregada.

10.2.5.4. Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas: 01 Profissional de nível superior legalmente habilitado no(s) ramo(s) de Engenharia, compatível(is) com o objeto da licitação e devidamente registrado no Conselho de Classe;

10.2.5.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, junto ao CREA, comprovando assim que estes integram o quadro técnico da empresa. Comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que o responsável técnico vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 10.2.5.5.1.** sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- 10.2.5.5.2.** diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 10.2.5.5.3.** empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou carteira de trabalho comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- 10.2.5.5.4.** responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- 10.2.5.5.5.** profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

10.2.5.6. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicados(s), que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos;

10.2.5.7. Comprovante de inscrição da licitante no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

10.2.5.8. Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

10.2.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL:

10.2.6.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (anexo IV).

10.2.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL:

10.2.7.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para participar no certame licitatório referente ao presente edital, em especial, no que se refere à suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, ter sido declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, encontrar-se sob regime de falência e concordata, ser o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e ainda, ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. E ainda, que inexistente em nome da licitante, punição por inexecução total ou parcial de contrato com a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal (anexo VIII).

10.2.8. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO POSSUI A DISPONIBILIDADE DE TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO PRAZO PREVISTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

10.2.8.1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de fornecimento, bem como possui a disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo previsto para a assinatura do Contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (anexo X).

10.2.9. DA VISITA TÉCNICA

10.2.9.1. É **facultado** ao licitante visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, que poderá ser realizada mediante solicitação diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio do telefone (32) 3465-3100 ou pelo e-mail: obras@pirapetinga.mg.gov.br. As visitas poderão ser agendadas para os dias úteis (segunda a sexta) até o dia anterior a data de credenciamento e entrega dos envelopes, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h. Um Servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conduzirá o(s) representante(s) da(s) empresa(s) aos locais onde serão executados os serviços.

10.2.9.2. Caso a empresa solicite a visita técnica, esta deverá ser feita por um representante formalmente indicado, preferencialmente técnico para mensurar de forma mais real as particularidades para a execução dos serviços.

10.2.9.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, bem como do edital e seus ANEXOS, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos, devendo a declaração ser assinada pelo representante da empresa. (ANEXO X).

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via internet ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo PREGOEIRO, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

10.5. Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após a respectiva conferência e verificação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. O documento que não informa a sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada neste edital.

10.7. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

10.8. Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

10.9. É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Regularidade Fiscal pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Pirapetitinga/MG, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

10.10. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).

10.11. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:

10.11.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.11.3. Se o licitante for matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e filial.

10.11.4. Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. O licitante detentor do menor preço microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

10.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando uma nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração da vencedora, poderão as licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, cuja síntese de suas razões será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de 03 (três) dias.

11.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

11.3. Interposto o recurso, o PREGOEIRO poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informados, às autoridades competentes.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Havendo interposição de algum recurso, o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG dará ciência às demais licitantes, através de publicação oficial ou no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga/MG ou no sítio www.pirapetitinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), para eventual apresentação de contra-razões, no prazo de 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente.

11.6. Não será admitida a apresentação das razões e contra-razões de recurso por intermédio de fac-símile ou e-mail.

11.7. As razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG, na forma e no prazo estabelecido nesse edital.

11.8. Inexistindo manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e será realizada a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora.

11.9. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o PREGOEIRO encaminhará o processo à autoridade competente para deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação.

A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material fornecido.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou meio equivalente para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência, são consideradas infrações:

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.2.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

16.2.2. Apresentar documentação falsa;

16.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5. Não mantiver a proposta;

16.2.6. Cometer fraude fiscal;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e divulgadas pelo Município.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo no endereço Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG.

17.3. Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro ou a autoridade superior serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Departamento de Licitações e Compras.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pirapetitinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Compras, com endereço na Praça Dirceu de

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG, nos dias úteis, no horário das 12:00 (doze horas) às 17:00 (dezesete horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1. ANEXO I - Termo de Referência e apêndices;

20.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

20.3. ANEXO III - Modelo de capa para envelopes;

20.4. ANEXO IV - Modelo de declaração padronizada informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

20.5. ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

20.6. ANEXO VI - Modelo de credencial;

20.7. ANEXO VII - Modelo de declaração para microempreendedor individual – MEI, microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006;

20.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo e de inexistência de punição por inexecução total ou parcial do contrato;

20.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

20.10. ANEXO X - Modelo de declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do fornecimento, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

20.11. ANEXO XI – Minuta do contrato.

Pirapetitinga, 29 de Abril de 2022.

Patrick Protázio Domingues

Wellington Andrade Duarte

Secretário Municipal de Obra e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Processo Administrativo n.º

21. DO OBJETO

21.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos da limpeza urbana.

INFORMAÇÕES DO ITEM

ITEM	CÓDIGO CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1333	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS.	TON/MÊS	226	R\$ 657,28	R\$ 148.545,28
02	1333	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS	TON/MÊS	226	R\$ 155,67	R\$ 35.181,42
TOTAL			MÊS	6	R\$ 183.726,70	R\$ 1.102.360,20

21.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta, transporte e destinação final de lixo, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos da limpeza urbana.

21.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

21.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.5.** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

22. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 23.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

24. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- 24.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 24.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 25.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 25.1.1.** Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. (segundo pacífica jurisprudência do TCU – Acórdão nº 348/1999).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1.2. Comprovação de aptidão técnica-operacional para o desempenho das atividades, a ser comprovada mediante a apresentação atestado (os) de capacidade ou responsabilidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a prestação do serviço ou serviços aos quais estejam concorrendo, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

25.1.2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU;

25.1.2.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

25.1.3. Apresentação da Licença Ambiental, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

25.1.4. Para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos será aceito certidão de dispensa de Licenciamento ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

25.1.5. Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário, a mesma deverá apresentar a licença ambiental em nome da titular do mesmo com a devida anuência, na qual a titular autoriza, caso a proponente seja vencedora do certame, a utilização do aterro sanitário para destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pirapetitinga-MG, devendo a mesma anuência abranger a todo período do contrato, ficando o contrato que vier a ser celebrado entre a Prefeitura e a licitante vencedora vinculado ao local onde os resíduos serão destinados. A contratada não poderá alterar a destinação final dos resíduos transportados sem a comunicação prévia e autorização da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga – MG, além disso deve a contratada apresentar o atestados exigidos no edital, bem com a respectiva mudança não poderá acarretar ônus ao Município.

25.1.6. Se o aterro sanitário for localizado fora do estado de Minas Gerais, deverá ser apresentada Declaração do órgão ambiental responsável pela expedição da licença de operação do aterro sanitário, autorizando o recebimento de resíduos sólidos do estado de Minas Gerais. Bem como a licença de transporte de resíduos do estado para onde os resíduos serão destinados.

25.1.7. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista da licitação, Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, presente no quadro técnico da empresa, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1.8. A Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante será feita através da apresentação certidão emitida pelo CREA, que ateste ser o mesmo pertencente ao quadro Técnico da Pessoa Jurídica, acompanhada de um dos documentos abaixo que comprove vínculo de trabalho:

25.1.8.1. Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou

25.1.8.2. Contrato de trabalho de Prestação de Serviços devidamente registrado em cartório;

25.1.8.3. Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

25.1.9. Comprovação de aptidão técnica-profissional para o desempenho das atividades da licitação a qual concorra, a ser comprovada mediante a apresentação atestado (os) de capacidade ou responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado de Certidão ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) fornecidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a prestação do serviço ou serviços aos quais estejam concorrendo, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

25.1.9.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU;

25.1.9.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

25.1.10. O atestado (os) e a Certidão ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) referenciadas devem estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, vínculo este comprovado na forma exigida neste Projeto Básico.

25.1.10.1. Não será admitida a apresentação de Atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.

25.1.10.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de Capacidade Técnica poderá a CPL promover diligências para verificar, em concreto, a realização dos serviços pelo licitante, podendo exigir a apresentação das notas fiscais para a devida salvaguarda, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93.

25.1.11. Comprovante de inscrição da licitante no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

25.1.12. Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

25.1.13. Será exigida certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

25.1.14. Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação. A comprovação será, obrigatoriamente, feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.1.15. Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE), assinada pelo contador responsável, obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo pelo Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

25.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

26. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

26.2. Os Resíduos Sólidos Urbanos serão coletados em caminhão compactador com capacidade mínima de 12m³, de Segunda a Sábado, na parte da manhã, começando às 7h e finalizando quando cumprir a rota determinada do dia (Anexo I). Após a finalização da coleta, o caminhão deverá seguir ao local licenciado para a destinação final.

26.3. Os resíduos volumosos provenientes de poda e limpeza urbana deverão ser coletados em caminhão caçamba com capacidade mínima de 6m³, com auxílio de retroescavadeira ou máquinas equivalentes, duas vezes por semana, começando às 7h. Após a finalização da coleta, o caminhão deverá seguir ao local licenciado para a destinação final.

26.4. A Coleta de RSU utilizará, no mínimo, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores. A Coleta de Resíduos Volumosos utilizará, no mínimo, 1 (um) motorista, 2 (dois) garis coletores e 1 (um) operador de máquinas.

26.5. Toda a operação da coleta e transporte até a área de destinação final é de inteira responsabilidade da contratada, para isso, em sua proposta já deverão ser computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto de destinação final da presente licitação e todas as despesas diversas, como mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste projeto básico ou no termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos objetos desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, exceto para excedente do peso contratado.

26.6. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

27. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

27.1. Os servidores que poderão fiscalizar os documentos apresentados serão o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, o Secretário de Obras e Serviços Urbanos, o Diretor Meio Ambiente, o Chefe do Setor de Limpeza Urbana e o Secretário de Transportes..



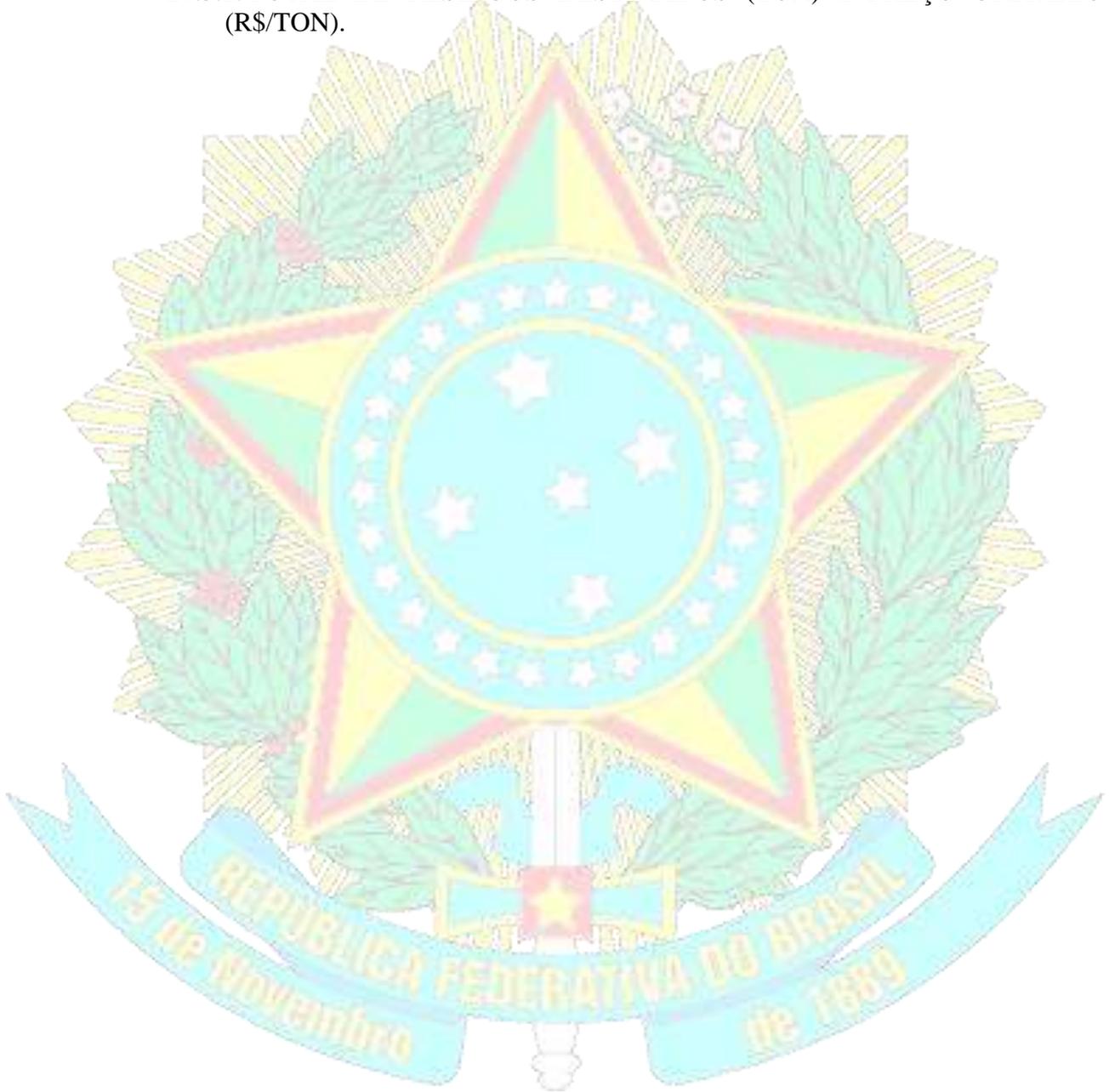
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

27.2. Estabelece-se o prazo de 30 dias para o pagamento, contando a partir da emissão da nota fiscal.

27.3. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

27.3.1. TOTAL DE RESÍDUOS DESTINADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON).





28. VEÍCULOS A SEREM EXIGIDOS NO EDITAL

28.1. A Licitante deverá apresentar os documentos referidos abaixo para os veículos e equipamentos que farão a coleta e transporte dos resíduos. Os veículos não precisam ser de posse da proponente, desde que haja declaração com firma reconhecida do possuidor demonstrando a disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços deste contrato.

28.2. Os veículos a serem exigidos são:

28.2.1. 1 Caminhão Compactador com volume de implemento mínimo de 12m³ e com no máximo 10 (dez) anos de uso.

28.2.2. 1 Caminhão Caçamba com capacidade mínima de 6m³ e com no máximo 15 (quinze) anos de uso.

28.2.3. 1 Retroescavadeira ou máquina similar, apresentando a forma como esta máquina irá operar a mesma função com no máximo 20 (vinte) anos de uso.

28.3. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos no prazo previsto para a assinatura do Contrato.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

29.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

29.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

29.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

29.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

29.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

29.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

29.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

29.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

29.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

29.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

30.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

30.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

30.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

30.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

30.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

30.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

30.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

30.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 30.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 30.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 30.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 30.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 30.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 30.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 30.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 30.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 30.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 30.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

30.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

30.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

30.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

30.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

30.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa.

13.1.2. Poderão ser subcontratados:

13.1.2.1. os serviços de transporte de resíduos

13.1.2.2. o caminhão para o transporte das caçambas

13.1.2.3. as caçambas estacionárias

13.1.2.4. o serviço de aterro sanitário

13.1.2.5. o serviço de pesagem

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% e máximo de 70%. , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

32. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



33. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

33.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

33.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

33.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

33.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

33.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

33.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

33.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

33.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

33.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

33.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

33.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

33.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

33.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

34.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

34.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

34.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

34.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

34.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

34.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

34.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

34.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

34.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

34.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

34.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

34.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

34.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

34.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

34.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

34.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

34.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

35. DO PAGAMENTO

35.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

35.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

35.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

35.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

35.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

35.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

35.4.1. o prazo de validade;

35.4.2. a data da emissão;

35.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

35.4.4. o período de prestação dos serviços;

35.4.5. o valor a pagar; e

35.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

35.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

35.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

35.6.1. não produziu os resultados acordados;

35.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

35.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

35.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

35.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

35.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

35.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

35.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

35.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

35.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

35.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

35.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

35.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

35.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

36. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

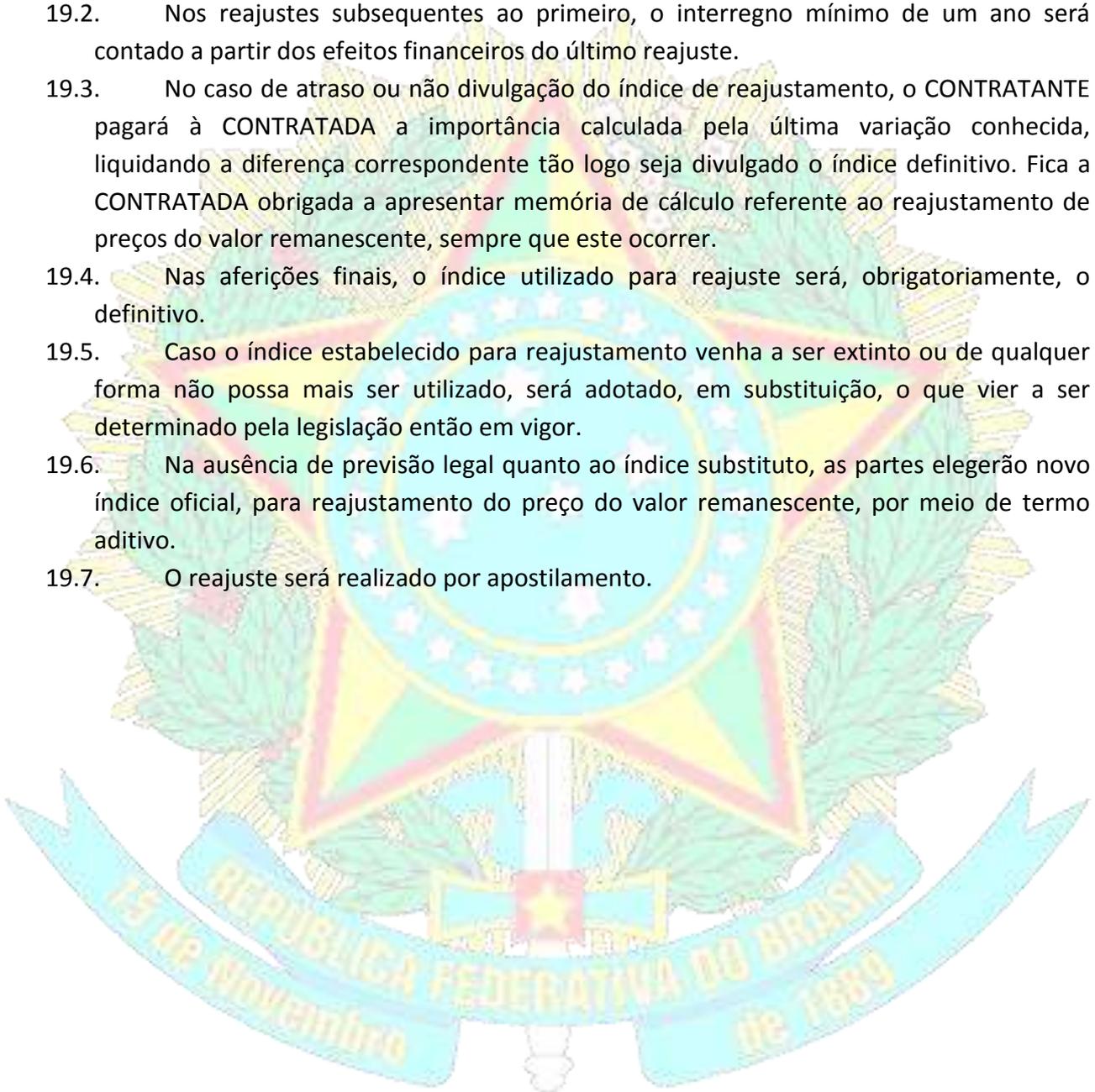
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Por se tratar de serviço praticamente diário e contínuo, a não execução devida do serviço ocasiona a quebra imediata de contrato, podendo ser substituído por novo fornecedor, sendo assim minimizados os prejuízos que podem ser causados à administração.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão descritos no item 5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.2.1. Valor Global: R\$ 1.102.360,20 (um milhão, cento e dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), dos quais:
- 22.2.1.1. R\$ 891.271,68 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos) serão custeados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 22.2.1.2. e R\$ 211.088,52 (duzentos e onze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) serão custeados pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária;
- 22.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.102.360,20 (um milhão, cento e dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), dos quais:

23.1.1 R\$ 891.271,68 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos) serão custeados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

23.1.2 e R\$ 211.088,52 (duzentos e onze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) serão custeados pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária;

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. **Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para arcar os custos do item 001:**

24.1.1. 17.512.0013.2.0038.3.3.90.39 Fonte 00.01.00

24.2. **Da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, para arcar os custos do item 002:**

24.2.1. 18.541.024.2.0025.3.3.90.39 fonte 00.01.00

Município de Pirapetitinga - MG, 20 de Abril de 2022.

Patrick Protazio Domingues
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária.

Welington Andrade Duarte
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



APENDICE AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos da construção civil.

1.2. Informações complementares

1.2.1. Definição da natureza do Bem/Serviço

Contratação de serviço comum à administração.

1.3. Da Justificativa da necessidade de contratação e união dos itens

A geração de resíduos sólidos pelas diversas atividades humanas, constitui atualmente um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, sendo condição fundamental para saúde pública, estando diretamente associado aos problemas de poluição e ou contaminação do solo. Não tendo equipamento adequado, mão de obra necessária e a inexistência de um aterro sanitário municipal para a realização da destinação final corretamente atendendo as necessidades elencadas na “LEI No 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências) e no Art 3o, VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos,” trazem a necessidade da contratação de empresas especializadas para a realização dos serviços corretamente.

Outro fator que deve ser observado é com relação ao repasse do ICMS Ecológico, o local de destinação deverá deter todo licenciamento necessário junto a SUPRAM-MG para fornecer a documentação necessária a Prefeitura Municipal, a fim de manter os repasses em atendimento a Lei Estadual N° 18.030/2009 e Resolução SEMAD N° 1273/2011. Assim, o local de destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá fornecer os comprovantes de destinação em aterro sanitário para validação do ICMS Ecológico junto a GERUB/FEAM no seu cadastro dos Municípios no ICMS Ecológico.

Uma pequena observação preliminar deve ser evidenciada neste momento: para delimitar o objeto da contratação, não são quaisquer resíduos sólidos que se incluem nos interesses do Município para contratação da iniciativa privada, mas apenas os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, entendidos como os de origem doméstica, comerciais, podas, entulhos de obras e originados da varrição de logradouros e vias públicas. Desta forma, excluem-se deste escopo os resíduos entendidos como “especiais” (ex. resíduos industriais, hospitalares, eletroeletrônicos e recicláveis), os quais são de responsabilidade do gerador, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.445/07.

Sendo assim, o Município de Pirapetinga, por meio do presente instrumento, de acordo com Lei Federal nº 11.445/2007, utilizando-se do competente processo licitatório, necessita da prestação dos serviços públicos municipais de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E VOLUMOSOS. Haja vista, a determinação de não poder realizar a disposição final de Resíduos Sólidos in natura.

Todos os serviços citados acima precisam ser prestados globalmente em unidade, pois a Prefeitura Municipal de Pirapetinga não possui Estação de Transbordo ou qualquer outra área onde é possível que o transbordo de resíduos possa ser feito, sendo assim, o caminhão que faz a coleta precisa, necessariamente, ser o mesmo que transporta até o local de destinação final. O mesmo é válido para resíduos volumosos resultantes de podas, limpeza urbana e construção civil.

Além disso, é forçoso reconhecer que os serviços não são independentes entre si, pois os mesmos guardam características semelhantes, assim, a licitação por lote único afigura-se mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, da economia de escala e, principalmente, da premente peculiaridade do Município, qual seja, a inexistência de uma área de transbordo. Desta forma, o edital deverá obrigatoriamente ser realizado por Menor Preço global, devendo os itens do certame serem unidos em apenas 01 (um) lote. Tal união é de inteira responsabilidade dos responsáveis pela elaboração do projeto básico pelos motivos expostos acima.

Ainda, como não é possível fazer uma separação total dos tipos de resíduos, considera-se inviável, que uma empresa faça coleta de resíduos comuns e outra de resíduos volumosos. Portanto, os serviços de coleta, transporte e destinação final precisam ser realizados em unidade.

Sendo assim, expostos as considerações acima, veja que não há ofensas ao princípio da economicidade e nem à súmula 247 do TCU que tratam especificamente da busca pela proposta mais vantajosa, o que, necessariamente, **não** está ligada à proposta de menor valor, mas sim aquela que atenda aos anseios administrativos. Para isso, preocupação básica é evitar a contratação de empresas com preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.

Tanto é verdade que Matheus Carvalho (2015, p. 435) afirma no sentido de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.

Destarte que o menor preço por si só não corresponde necessariamente a maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo.

A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço, mas exige do órgão licitante uma análise quanto as despesas de manutenção e treinamento; acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário, além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está no Plano de Contratações Anual.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO ITEM				
ITEM	CÓDIGO CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1333	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS.	TON/MÊS	226
02	1333	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS	TON/MÊS	226

3.1. Informações complementares

A Destinação Final de Resíduos Sólidos e Volumosos Oriundos de Poda e Limpeza Completa é a atividade fim da limpeza urbana, onde os resíduos devem ter sua destinação final



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

neste processo, ou seja, eles serão aterrados em Aterros Sanitários licenciados pelos órgãos ambientais competentes ou sofrerão qualquer outra ação de destinação que se enquadre na Lei Nº 12.305/2010. O local de destinação final é a unidade de destinação final definida para resíduos domiciliares, volumosos e entulhos do Município de Pirapetinga- MG.

A composição estimada para os resíduos da Destinação Final é de 163 ton/mês de lixo urbano e 63 ton/mês de resíduos volumosos.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não havendo estrutura na Prefeitura Municipal de Pirapetinga que englobem Caminhão Compactador, Área de Transbordo e/ou Aterro Sanitário, faz-se necessário contratar serviço terceirizado para a coleta, transporte e destinação de resíduos.

Vale salientar que não é possível separar os serviços por não haver local licenciado para que o transbordo dos resíduos seja realizado, assim sendo, o mesmo caminhão que realiza a coleta precisa levar os resíduos para o Aterro Sanitário.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução portanto é realizar a terceirização completa dos serviços.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Licitação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.Regime de Contratação

A Contratação será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

7.2.Forma de execução

Os Resíduos Sólidos Urbanos serão coletados em caminhão compactador com capacidade mínima de 12m³, de Segunda a Sábado, na parte da manhã, começando às 7h e finalizando quando cumprir a rota determinada do dia (Anexo I). Após a finalização da coleta, o caminhão deverá seguir ao local licenciado para a destinação final.

Os resíduos volumosos provenientes de poda, limpeza urbana e construção civil deverão ser coletados em caminhão caçamba com capacidade mínima de 6m³, com auxílio de retroescavadeira ou máquinas equivalentes, duas vezes por semana, começando às 7h. Após a finalização da coleta, o caminhão deverá seguir ao local licenciado para a destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A Coleta de RSU utilizará, no mínimo, 1 (um) motorista e 4 (quatro) garis coletores. A Coleta de Resíduos Volumosos utilizará, no mínimo, 1 (um) motorista, 3 (três) garis coletores e 1 (um) operador de máquinas.

Toda a operação da coleta e transporte até a área de destinação final é de inteira responsabilidade da contratada, para isso, em sua proposta já deverão ser computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto de destinação final da presente licitação e todas as despesas diversas, como mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste projeto básico ou no termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos objetos desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, exceto para excedente do peso contratado.

7.3. Informações contratuais

7.3.1. Duração da Contratação

O Contrato terá duração de 6 meses, tendo previsão para ser iniciado a partir do dia 25 de Março de 2022.

7.4. Possibilidade de subcontratação

Poderá ser realizada a subcontratação.

7.5. Possibilidade de participação de Consórcio

Poderá ser realizada a participação de consórcio.

7.6. Possibilidade de participação de Cooperativa

Poderá ser realizada a participação de Cooperativa.

7.7. Seleção do fornecedor

7.7.1. Forma de seleção

A empresa vencedora será selecionada através de licitação por MENOR PREÇO GLOBAL, realizada através de pregão presencial.

7.7.2. Qualificação Técnica

7.7.2.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Arquitetura e Agronomia – CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. *No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.* (segundo pacífica jurisprudência do TCU – Acórdão nº 348/1999).

7.7.2.2. Comprovação de aptidão técnica-operacional para o desempenho das atividades, a ser comprovada mediante a apresentação atestado (os) de capacidade ou responsabilidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a prestação do serviço ou serviços aos quais estejam concorrendo, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

7.7.2.2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU;

7.7.2.2.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

7.7.2.3. Apresentação da Licença Ambiental, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

7.7.2.3.1. Para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos será aceito certidão de dispensa de Licenciamento ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

7.7.2.4. Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário, a mesma deverá apresentar a licença ambiental em nome da titular do mesmo com a devida anuência, na qual a titular autoriza, caso a proponente seja vencedora do certame, a utilização do aterro sanitário para destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pirapetitinga-MG, devendo a mesma anuência abranger a todo período do contrato, ficando o contrato que vier a ser celebrado entre a Prefeitura e a licitante vencedora vinculado ao local onde os resíduos serão destinados. A contratada não poderá alterar a destinação final dos resíduos transportados sem a comunicação prévia e autorização da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga – MG, além disso deve a contratada apresentar o atestados exigidos no edital, bem com a respectiva mudança não poderá acarretar ônus ao Município.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.2.5. Se o aterro sanitário for localizado fora do estado de Minas Gerais, deverá ser apresentada Declaração do órgão ambiental responsável pela expedição da licença de operação do aterro sanitário, autorizando o recebimento de resíduos sólidos do estado de Minas Gerais. Bem como a licença de transporte de resíduos do estado para onde os resíduos serão destinados.

7.7.2.6. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista da licitação, Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, presente no quadro técnico da empresa, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

7.7.2.7. A Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante será feita através da apresentação certidão emitida pelo CREA, que ateste ser o mesmo pertencente ao quadro Técnico da Pessoa Jurídica, acompanhada de um dos documentos abaixo que comprove vínculo de trabalho:

7.7.2.7.1. Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou

7.7.2.7.2. Contrato de trabalho de Prestação de Serviços devidamente registrado em cartório;

7.7.2.7.3. Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

7.7.2.8. Comprovação de aptidão técnica-profissional para o desempenho das atividades da licitação a qual concorra, a ser comprovada mediante a apresentação atestado (os) de capacidade ou responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado de Certidão ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) fornecidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a prestação do serviço ou serviços aos quais estejam concorrendo, limitada esta exigência as parcelas de maior relevância.

7.7.2.8.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7.2.8.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- 7.7.2.8.3. O atestado (os) e a Certidão ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) referenciadas devem estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, vínculo este comprovado na forma exigida neste Projeto Básico.
- 7.7.2.8.4. Não será admitida a apresentação de Atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.
- 7.7.2.8.5. Havendo duvida sobre a veracidade do atestado de Capacidade Técnica poderá a CPL promover diligências para verificar, em concreto, a realização dos serviços pelo licitante, podendo exigir a apresentação das notas fiscais para a devida salvaguarda, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93.
- 7.7.2.9. Comprovante de inscrição da licitante no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- 7.7.2.10. Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

7.7.3. Qualificação Econômico-financeira

- 7.7.3.1. Será exigida certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.7.3.2. Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação. A comprovação será, obrigatoriamente, feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7.4. VEÍCULOS A SEREM EXIGIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 7.7.4.1. Para a participação do certame, deverá a proponente apresentar declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo previsto

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos e veículos devidamente instalados e os conjuntos em boas condições de operação, com a documentação em dia, para serem vistoriados, quando da assinatura contratual.

7.7.4.2. Serão consideradas aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para certame licitatório presentes neste objeto e no Edital.

7.7.4.3. Após a assinatura do contrato, deverá a proponente apresentar os veículos e equipamentos abaixo descritos para serem vistoriados no prazo de 2 (dois) dias úteis, **sendo ainda esta de caráter eliminatório.**

7.7.4.4. Caso seja constatado que não há veracidade nas informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, após análise procedida pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Obras e Meio ambiente destas Secretarias através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

7.7.4.5. A Licitante deverá apresentar os documentos referidos abaixo para os veículos e equipamentos que farão a coleta e transporte dos resíduos. Os veículos não precisam ser de posse da proponente, desde que haja contrato de locação com firma reconhecida do possuidor demonstrando a disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços deste contrato.

7.7.4.6. Os veículos a serem exigidos são:

7.7.4.6.1. 1 Caminhão Compactador com volume de implemento mínimo de 12m³ e com no máximo 10 (dez) anos de uso.

7.7.4.6.2. 1 Caminhão Caçamba com capacidade mínima de 6m³ e com no máximo 15 (quinze) anos de uso.

7.7.4.6.3. 1 Retroescavadeira ou máquina similar, apresentando a forma como esta máquina irá operar a mesma função com no máximo 20 (vinte) anos de uso.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado.

Os servidores que poderão fiscalizar os documentos apresentados serão o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, o Secretário de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Urbanos, o Diretor Meio Ambiente, o Chefe do Setor de Limpeza Urbana e o Secretário de Transportes.

9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE COLETA

Os serviços seguirão a seguinte programação de bairros:

Programação de Coleta de RSU		
Dia da Semana	Bairros Atendidos	Horário Sugerido
SEGUNDA	Toda a Sede: Centro, Brasilinha, João Batista de Souza, 3000, Bom Clima, Retiro Saudoso, Loteamento Nevada, Santíssimo, Santo Antônio, Garapa, 2000, Colina do Sol, Vitória, Santa Efigênia, Planalto	7h às 17h
TERÇA	Centro, Brasilinha, João Batista de Souza, 3000, Bom Clima, Retiro Saudoso, Loteamento Nevada, Santíssimo	7h às 17h
QUARTA	Centro, Brasilinha, Santo Antônio, Garapa, 2000, Colina do Sol, Vitória, Santa Efigênia, Planalto	7h às 17h
QUINTA	Centro, Brasilinha, João Batista de Souza, 3000, Bom Clima, Retiro Saudoso, Loteamento Nevada, Santíssimo	7h às 17h
SEXTA	Centro, Brasilinha, Santo Antônio, Garapa, 2000, Colina do Sol, Vitória, Santa Efigênia, Planalto	7h às 17h
SÁBADO	RUAS PRINCIPAIS (Av. Amaro Domingues, Rota Centro-Sede da ASPIRA, Rua 1ª de Janeiro, Rota Rua José de Freitas-Jotel Mecânica)	7h às 11h
DOMINGO	SEM ATENDIMENTO	SEM ATENDIMENTO

Para os distritos Caiapó e Valão Quente, ocorrerá Coleta de RSU duas vezes por semana, conforme necessidade.

A Coleta de Resíduos Volumosos seguirá a seguinte programação:

Programação de Coleta de Resíduos Volumosos			
Semana	Dia da Semana	Bairros Atendidos	Horário Sugerido
1	TERÇA	Centro, Brasilinha	7h às 17h
	QUINTA	João Batista de Souza, 3000, Bom Clima, Retiro Saudoso,	7h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		Loteamento Nevada, Santíssimo	
2	TERÇA	Centro, Brasilinha	7h às 17h
	QUINTA	Santo Antônio, Garapa, 2000, Colina do Sol, Vitória, Santa Efigênia, Planalto	7h às 17h





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS – PIRAPETINGA/MG

TIPO	LOGRADOURO	COMPRIMENTO (M)	DISTÂNCIA PERCORRIDA COLETA (M)
AV	BOM CLIMA	1284,00	1284,00
AV	AMARO DOMINGUES	615,00	615,00
RUA	PROJETADA LOTEAMENTO	338,00	338,00
RUA	NAIR RAMBALDI DE SOUZA	730,00	730,00
RUA	ODIR BATISTA DE SOUZA	230,00	230,00
RUA	ANTONIO F. DO COUTO	50,00	50,00
RUA	ODILON RAMBALDI DE SOUZA	118,00	118,00
RUA	OSCAR TEIXEIRA DA SILVA	218,00	218,00
RUA	PORFIRIO MENDES CARNEIRO	192,00	192,00
RUA	RUA JULIETA DE SOUZA LIMA	310,00	310,00
RUA	ANTONIO IZABEL PEREIRA	320,00	320,00
AV	JOÃO BATISTA DE SOUZA	500,00	500,00
RUA	JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO	98,00	98,00
RUA	NILO BATISTA DE SOUZA	106,00	106,00
RUA	NADIR ROSA DE SOUZA	125,00	125,00
RUA	JUDITH DE SOUZA ABRANTES	45,00	45,00
RUA	MALVINA ROSA DE SOUZA	278,00	278,00
RUA	PEDRO BATISTA DE SOUZA	97,00	97,00
RUA	FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO	130,00	130,00
RUA	JOSIL FRANCISCO DA COSTA	162,00	162,00
RUA	ARTUR JOSÉ DA SILVA	113,00	113,00
RUA	DO SANTÍSSIMO	377,00	377,00
RUA	SEBASTIÃO P. A. SOBRINHO	220,00	220,00
BECC	DAS OLIVEIRAS	53,00	53,00
BECC	DA CRIAÇÃO	68,00	68,00
BECC	DOS ANDRADES	71,00	71,00
BECC	DO CARMO	79,00	79,00
BECC	DO REPLAY	98,00	98,00
BECC	DAS FLORES	101,00	101,00
BECC	01	50,00	50,00
BECC	02	57,00	57,00
BECC	03	70,00	70,00
RUA	ROSEVELT DE ALMEIDA COSTA	250,00	250,00
RUA	AUGUSTO PATRÍCIO	105,00	105,00
RUA	AGENOR RIBEIRO DE ANDRADE	98,00	98,00
RUA	ALFREDO ROBADEY FERREIRA	95,00	95,00
RUA	EDMUNDO DA SILVA	125,00	125,00
RUA	ALCIDIOLINO PEREIRA	40,00	40,00
RUA	JOSÉ SERRATE	55,00	55,00
RUA	GUARACYABA FREITAS DE SOUZA	55,00	55,00
RUA	JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	262,00	262,00
RUA	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MARTINS	135,00	135,00
RUA	NELSON DE ALMEIDA	80,00	80,00
RUA	JARBAS DE PAULA GUEDES	280,00	280,00
RUA	BERTOLDO FERREIRA LUZ	90,00	90,00
RUA	MALVINA PATRÍCIO	95,00	95,00
RUA	DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS	670,00	670,00
RUA	MARTE	85,00	85,00
RUA	JÚPTER	230,00	230,00
RUA	OSCAR JARDIM	220,00	220,00
RUA	ELIAS RIBEIRO DA COSTA	165,00	165,00
RUA	OSCAR JARDIM FILHO	155,00	155,00
RUA	HAROLDO JOSÉ PEREIRA	590,00	590,00
RUA	PRESIDENTE CARLOS LUZ	220,00	220,00
RUA	DONA PULCENA	95,00	95,00
RUA	ANTONIO CABREIRA LOPES	110,00	110,00
RUA	HAMILTON MARTINS	256,00	256,00
RUA	JOÃO SOBRINHO GOMES	135,00	135,00
AV	GOVERNADOR BENEDITO VALADARES	155,00	155,00
RUA	MARTINS PEIXOTO	280,00	280,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA DE ZONAS GERADORAS DE RSU – PIRAPETINGA/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022

PROPOSTA DE PREÇO

***OBS: a presente proposta deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO).**

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ESTADO:

E-MAIL

OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos da construção civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

INFORMAÇÕES DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS.	TON/MÊS	226		
02	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VOLUMOSOS	TON/MÊS	226		
TOTAL		MÊS	6		

O preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão-de-obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao PREGOEIRO.

Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº **013/2022**

MODELO DE CAPA PARA ENVELOPES

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

EDITAL Nº: **013/2022**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO)

EDITAL Nº: **013/2022**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022

DECLARAÇÃO – REGULARIDADE SOCIAL

***OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO).**

A empresa(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço(ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº(Nº DO CNPJ), declara, para fins do disposto no **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93, acrescido pela Lei nº9.854/99**, que é cumpridora da norma constitucional que proíbe o trabalho noturno, perigosos e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

...../.....,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº **013/2022**

CREDENCIAL

***OBS: a presente credencial é facultativa e em caso de opção para a apresentação deverá vir separada e por fora dos envelopes.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº(Nº DO CNPJ), neste ato representada pelo(s)(diretores ou sócios, – nome, CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF), através da presente **credencial**, nomeia e constitui, para fins de representação junto ao **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG – EDITAL 013/2022**, o (a)(nome, CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários pertinentes a esta modalidade de licitação, bem como assinar propostas, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos e, ainda, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

...../...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº **013/2022**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MI, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

***OBS: a presente declaração é facultativa e em caso de opção para a apresentação deverá vir separada e por fora dos envelopes.**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, com endereço _____ (ENDEREÇO) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (Nº DO CNPJ) _____, declara que é Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MI, ME ou EPP e, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 do referido diploma legal ou da Lei Complementar nº128/08, , não havendo, portanto, fato impeditivo de participação no certame licitatório referente ao **EDITAL 013/2022**.

...../...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº **013/2022**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO POR INEXEÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL:

***OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO).**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço (ENDEREÇO) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (Nº DO CNPJ), declara que **inexistem fatos impeditivos para participar no certame licitatório referente ao EDITAL 013/2022**, em especial, no que se refere à suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG**, ter sido declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, encontrar-se sob regime de falência e concordata, ser o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e ainda, ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara ainda, que **inexiste em nome da licitante, punição por inexecução total ou parcial de contrato com a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.**

Outrossim, declara ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

***OBS: a presente declaração deverá obrigatoriamente ser apresentada em 01 (uma) via, por fora e separado dos envelopes de proposta de preço e habilitação.**

_____ (representante do licitante),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
como representante devidamente constituído de _____
(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado
Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da
lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

...../....., em de..... de

(assinatura do representante legal do Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE **FORNECIMENTO**, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO POSSUI A DISPONIBILIDADE DE TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO PRAZO PREVISTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

***OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO).**

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) , com endereço (ENDEREÇO) , inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ) , declara que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de **fornecimento**, bem como possui a disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo previsto para a assinatura do Contrato, objeto do **EDITAL 013/2022**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Declara também que de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos.

...../.....,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

EDITAL DE PREGÃO Nº **013/2022**

TERMO DE CONTRATO COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAPETINGA/MG E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **067/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **013/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos da construção civil, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 6 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.06.0017.512.0013.2.0038.3.3.90.39 Fonte 00.01.00

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária

02.05.00.18.541.024.2.0025.3.3.90.39 Fonte 00.01.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Pirapetinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-